



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8500039-72.2023.8.06.0026

Assunto: Falsificação de documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 36/2023-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo reportando a suposta falsificação de documentos, identificada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Município de Itapemirim/ES.

Informação nº 04/2023/GCAUE (fl. 06):

“Trata-se os autos de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Município de Itapemirim/ES, conforme acostado às fls. 02/04 dos autos digitais.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Espírito Santo. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.

À superior apreciação do Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** as Informações retro, ao passo que determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX,

comunicando o fato narrado no expediente inicial. Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820233457031

Nome original: SEI_7008598_53.2022.8.08.0000 (1).pdf

Data: 10/01/2023 14:20:07

Remetente:

SILVIA SOUZA DA CRUZ

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, respeitosamente encaminhamos em anexo a r.DECISÃO OFÍCIO 1428639 7 008598-53.2022.8.08.0000 para o conhecimento e providências de Vossa Excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7008598-53.2022.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 1428639/7008598-53.2022.8.08.0000

Trata-se de comunicação em que se noticia uso de suposto documento falso para lavratura de procuração pública tendo como objeto o imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha-ES, matrícula 158.491, ficha 00001, Livro nº 2 - Registro Geral, a qual foi utilizada para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Irupi-ES, data de 11/11/22, livro nº 27-E, fls. 35.

Em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há outras providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que já houve comunicação à autoridade policial.

Ante o exposto, de ordem do Corregedor Geral de Justiça, Des. Carlos Simões Fonseca, **determino** sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia desta decisão, unicamente.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2022.

Juiz Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENEZES LOUREIRO, JUIZ(A)**
CORREGEDOR(A), em 16/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1428639** e o código CRC **C35E47C3**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1428639/7008598-53.2022.8.08.0000

